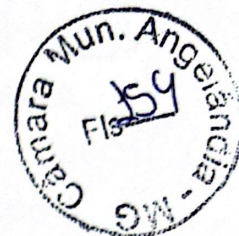




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025



Processo Licitatório nº 02/2025

Pregão Eletrônico nº 01/2025

A Câmara Municipal de Angelândia-**MG**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Angelândia-MG, Avenida Angelo Torquato de Souza, 794, Bairro Esplanada doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Aparecido Lopes Cordeiro brasileiro, portador do RG Nº 27.710-864, e do CPF nº 180.370.678-31 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Sara Rodrigues, Nº: 56 CASA ,Bairro: Centro, Cidade: Angelândia/MG CEP: 39685-000 **registrar os preços com o Fornecedor GLOBAL ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com o CNPJ: 15.004.244/0001-10 e com nome fantasia GLOBAL ENGENHARIA, com sede na Rua José Ferreira Sá, nº 126, Bairro Centro na cidade de Couto Magalhães de Minas, CEP: 39.188-000, inscrita no CNPJ nº 15.004.244/0001-10, neste ato representada pelo (a) seu (a) Representante Legal, Senhor (a) ELISIO ANTONIO MEIRA, brasileiro, analista ambiental, divorciado, nascido em 09/05/1982, identidade MG-12.494.299 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº: 057.524.226-47, residente e domiciliado na Rua Amélia Fernandes, nº 229, Bairro Centro, Cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#),**

1. DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))



Câmara Municipal **Angelândia**

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM AMBIENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE Angelândia/MG, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 01/2025 pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))
- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) dias, contados do envio e conformação da Ordem de Serviço.
3. SUBCONTRATAÇÃO
- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ([art. 92, V](#))
- 4.1. O preço registrado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

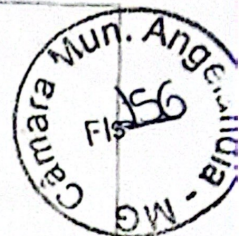
Cód.	Material/Serviço	Catser	Tipo	Unid	Quant	Vlr Unit	Total
	Consultoria e assessoria - meio ambiente. Prestação de serviço de consultoria e assessoria para a Câmara Municipal de	817	Serviço	Mês	12	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00



Câmara Municipal **Angelândia**

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento

Angelândia/MG, conforme tópico "CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" do Estudo Técnico Preliminar.								
Valor Total: R\$72.000,0(setenta e dois mil reais)								



5. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Angelândia/MG.

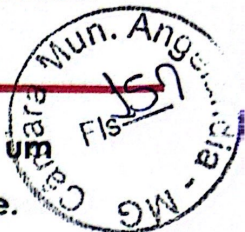
6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO", anexo a esta Ata de Registro de Preços.

8. REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na abertura da sessão

8.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

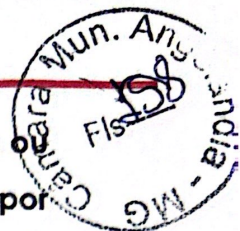
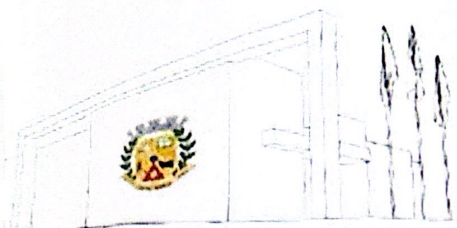
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

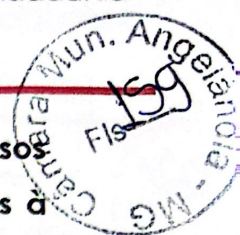
9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Ata de Registro de Preços, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



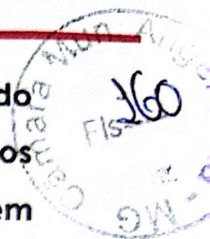
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8. A Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



9.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

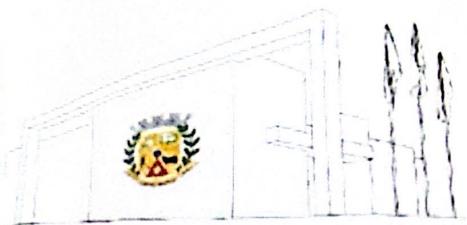
- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Assessorar e acompanhar a Câmara Municipal de Angelândia/MG fazendo a defesa técnica do mesmo em infrações que possam existir ou vir a existir;
- 10.4. Emitir pareceres consultivos acerca da legalidade e adequação da legislação ambiental em projetos legislativos de autoria do Executivo e Legislativo municipal;
- 10.5. Realizar a gestão, supervisão e monitoramento ambiental, antes, durante e após a execução de obras de obras pelo executivo, afim de assessorar as comissões legislativas de obras (se houver);
- 10.6. Assessorar a Câmara Municipal de Angelândia/MG em procedimentos que tramitam junto ao Ministério Público, IBAMA e demais órgãos, relativo a questões de mineração, desmatamento, esgoto sanitário, resíduos sólidos e líquidos, entre outras formas de degradação ambiental, quando necessário;



- 10.7. Realizar auditoria nos sistemas de Gestão Ambiental, verificando a segurança e qualidade, devendo em relatório final, apontar os problemas encontrados nas ocupações em locais de risco, bem como, apontar as respectivas soluções
- 10.8. Analisar, desde que solicitado, projetos e/ou medidas para erradicar ou amenizar os problemas encontrados nas ocupações em locais de risco, em atuação do CODEMA bem como em parceria com a Câmara Municipal;
- 10.9. Implementação de programas de educação ambiental para os servidores e parlamentares;
- 10.10. Realizar avaliações e perícias ambientais, incluindo a elaboração de laudos e licenças ambientais, inclusive para aprovação de projetos de lei municipal;
- 10.11. Assessorar a câmara, se solicitado, os seguintes Planos, Estudos e Relatórios:
- 10.11.1. EIA – Estudo de Impacto Ambiental;
 - 10.11.2. RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;
 - 10.11.3. PCA – Plano de Controle Ambiental;
 - 10.11.4. RCA - Relatório de Controle Ambiental;
 - 10.11.5. RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental;
 - 10.11.6. EAS – Estudo Ambiental Simplificado;
 - 10.11.7. PAB – Plano Ambiental Básico;
 - 10.11.8. PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada.
 - 10.11.9. PMSB - Plano de Saneamento Básico
 - 10.11.10. PGRS - Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (Incluindo plano para destinação correta do lixo produzido pela Câmara Municipal.



- 10.12. A emissão de parecer técnico garante que os projetos de lei estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando problemas jurídicos e multas, assim como a avaliação técnica de projetos de lei com impacto ambiental é fundamental para identificar os potenciais riscos e benefícios, permitindo a tomada de decisões mais seguras e transparentes.
- 10.13. Elaboração de estudos técnicos: Realização de estudos de viabilidade ambiental, planos de manejo, planos de recuperação de áreas degradadas, entre outros.
- 10.14. Assessoria em processos de licenciamento ambiental: Acompanhamento de processos de licenciamento ambiental de obras e atividades realizadas no município
- 10.15. Elaboração de relatórios e indicadores ambientais: Monitoramento do desempenho ambiental do município e elaboração de relatórios periódicos.
- 10.16. Articulação com outros órgãos: Estabelecimento de parcerias com órgãos ambientais e outras instituições para promover a sustentabilidade no município.
- 10.17. Assessorar e orientação para integração da Câmara Municipal de Angelândia/MG, Rede Legislativo Sustentável, constituída pela Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal de Contas da União, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Tribunais de Contas Estaduais e Municipais e por demais órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil e destina-se à consecução de interesses comuns voltados à discussão e à proposição de questões e ao compartilhamento de iniciativas relativas à gestão pública sustentável e eficiente no âmbito do Poder Legislativo, através do site:



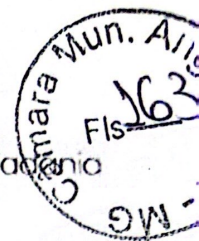
https://script.google.com/macros/s/AKfycby9PU2EPSuWVgIYpUMpf5ZywtGI_gH8NG6YhEuOdryIR5Q3psQa7L6G0BoWjay7El1Vlw/exec.

- 10.18. Como a integração da Câmara Municipal de Angelândia/MG à Rede Legislativo Sustentável, os parlamentares terão acesso a:
- 10.19. Conhecimentos e boas práticas sustentáveis, especialmente no âmbito do Poder Legislativo.
- 10.20. Participação de cursos à distância sobre a Elaboração de Plano de Logística Sustentável, Contratações Públicas Sustentáveis e Sustentabilidade na Administração Pública;
- 10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.24. Quando não for possível a verificação da regularidade da Licitante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



Câmara Municipal **Angelândia**

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 10.24.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.24.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.24.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.24.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.24.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou Instrumento congênere.
- 10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesséis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de



quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.6. fraudar a licitação.
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

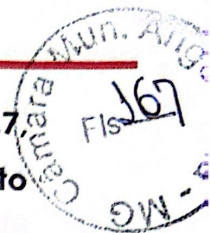
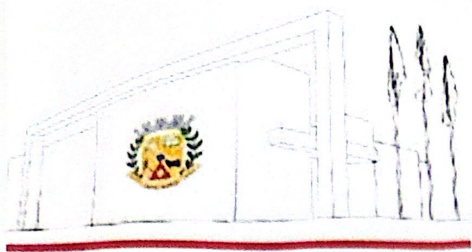
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da



garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

168
Fis
Câmara Municipal de Angelândia



12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

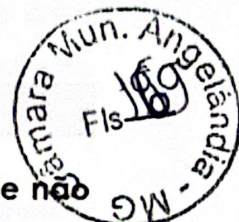
13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

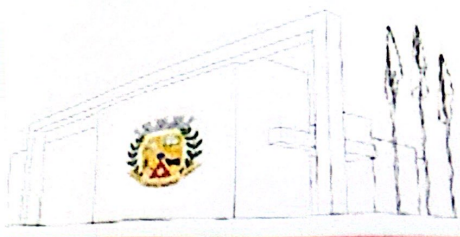
13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

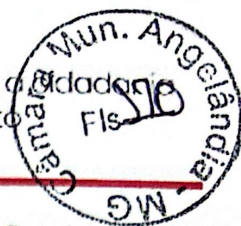
13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





Câmara Municipal **Angelândia**

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



- 13.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 13.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.
- 13.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 13.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 13.9.** É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; ([art. 82, Lei 14.6133/21](#)).



14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 84 da Lei 14.133/21](#).

14.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 14.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



14.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

14.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

14.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

14.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.5. O registro a que se refere o item 14.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.4.2.2 somente será efetuada quando





houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

14.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 18.

14.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Câmara Municipal.

14.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 14.7, observando o item 14.8 e subitens, fica facultado à Câmara Municipal convocar os



licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



14.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

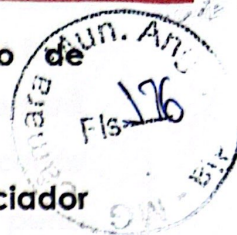
16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso



assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



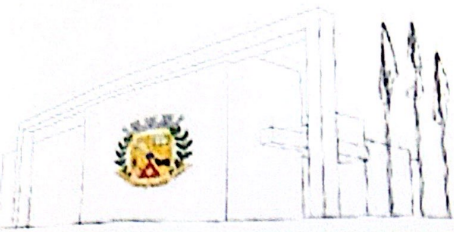
16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



16.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 18.1.4, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 14.7.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade



de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

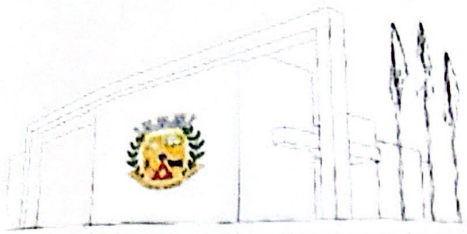
17.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

17.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

17.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

17.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 0080, de 2023, no que couber.

17.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



17.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 17.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS
([art. 92, XIX](#))

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

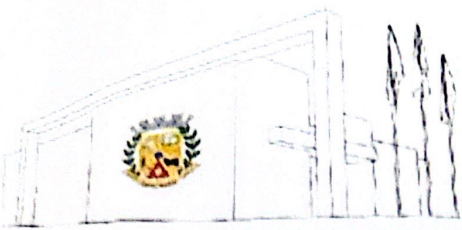
18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal sem justificativa razoável;

18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.4.1. Por razão de interesse público;

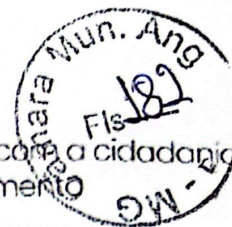
18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

19.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

20. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO

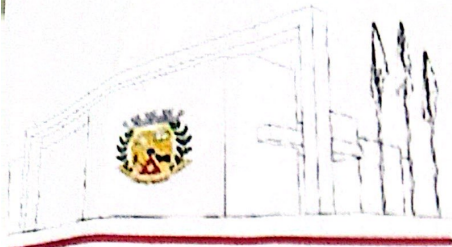
- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. FORO ([art. 92, §1º](#))

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Capelinha/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Câmara Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 23.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver



Câmara Municipal
Angelândia

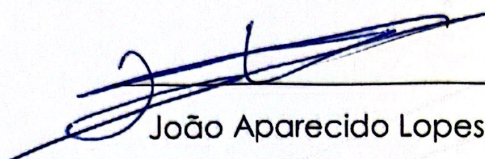
compromisso com o cidadão
e o desenvolvimento



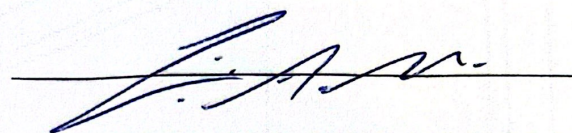
prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem
para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas)
vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas
partes.

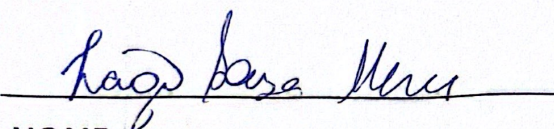
Angelândia/MG, 05 de março de 2025.


João Aparecido Lopes Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG


GLOBAL ENGENHARIA, ELISIO ANTONIO MEIRA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 113029 828 2/8

NOME: Nuylla Beatriz Loureiro Alves

CPF: 1658933636